

PORTARIA N° 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

SÉRGIO RIBEIRO SILVA, Presidente do **CIOESTE** - Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitano de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de se descentralizar os atos administrativos, a fim de se alcançar maior celeridade e eficiência nos processos e procedimentos administrativos;

RESOLVE:

I- Fica delegada competência ao **SECRETÁRIO EXECUTIVO** para praticar, nos processos e/ou procedimentos administrativos em geral, em especial de licitações ou contratações públicas, bem como nas movimentações financeiras e contábeis promovidas no âmbito do **CIOESTE**, os atos administrativos abaixo-mencionados:

- a)** Homologar os certames licitatórios, nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Leilão, bem como as Seleções Públicas e Chamadas Públicas;
- b)** Adjudicar as licitações na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando não praticado o ato pelo pregoeiro em razão de interposição de recurso;
- c)** Expedir e assinar, mediante prévia autorização do Presidente do **CIOESTE**, os Pedidos Direitos ou termos equivalentes, compreendidos naquelas situações previstas no artigo 24, inciso I e II, da Lei Federal n° 8.666/93;
- d)** Assinar os contratos administrativos, atas de registro de preços, carta-contrato, notas de empenho de despesa, autorização compra, ordem de execução ou de fornecimento, ou outros instrumentos hábeis de natureza contratual;
- e)** Expedir e assinar as ordens de serviços ou termos equivalentes, decorrentes de atas de registro de preços.
- f)** Decidir pela dispensa de licitação, nos casos estabelecidos no §§ 2° e 4° do artigo 17 e nos incisos III a XXIV do artigo 24, ou pela inexigibilidade nas situações previstas no artigo 25, ou pelo retardamento previsto no final do parágrafo único do artigo 8°, todos da Lei Federal n° 8.666/93, mediante a necessária justificativa, nos termos do artigo 26 do Estatuto Licitatório;





cioeste

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

- g)** Decidir, motivadamente, pela procedência ou improcedência de eventuais impugnações e recursos administrativos afetos as decisões de Pregoeiros e das Comissões de Licitações, consoante disposição contida no artigo 4º, inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/02 artigos 41 e 109, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h)** Decidir, mediante prévia justificativa, sobre convalidações, revogações e anulações de atos administrativos ocorridos nas licitações e contratações públicas, desde que, expedidos antes da homologação, quando se tratar de Pregão Presencial ou Eletrônico, e antes da adjudicação, nas demais modalidades de licitações;
- i)** Nas ausências e impedimentos do **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, responder pelo expediente da respectiva Diretoria, em especial, movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do **CIOESTE**, bem como, responder pela execução das compras e de fornecimentos (dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral), elaborar a peça orçamentária anual e plurianual, programar e efetuar a execução do orçamento anual, liberar pagamentos e controlar o fluxo de caixa;
- II-** O disposto na alínea "h" do item anterior aplica-se, também, aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação, assegurando-se, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa;
- III-** Ficam reservados ao Presidente do **CIOESTE** os atos de adjudicação, salvo quando se tratar de Pregão Presencial ou Eletrônico, bem como os de ratificação das situações previstas no item I, alínea "f", mediante prévio parecer da Diretoria Jurídica;
- IV-** Nenhuma licitação ou contratação pública, em qualquer modalidade, será processada sem prévia autorização do Presidente do **CIOESTE**;
- V-** Fica assegurado ao Presidente do **CIOESTE** a faculdade de avocar, sempre que julgar conveniente e oportuno, os atos delegados por esta Portaria;
- VI-** O **SECRETÁRIO EXECUTIVO** poderá representar o **CIOESTE** perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa



cioeste

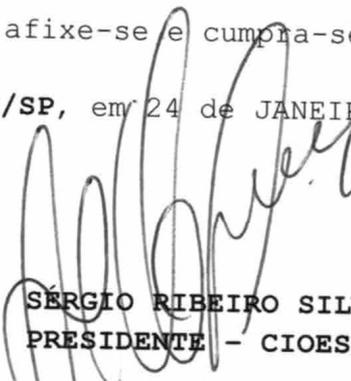
consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sindicatos, Conselhos de Classe e outros órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, na obtenção de certidões, certificações, atualizações cadastrais e regularizações e ações correlatas às atribuições e atividades Administrativas e Financeiras;

VII- Essa Portaria entrará em vigor na data de sua expedição e os poderes ora delegados terão vigência até a posse do novo Presidente do CIOESTE, revogando-se as disposições em contrário;

VIII- Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, em 24 de JANEIRO de 2014.


SÉRGIO RIBEIRO SILVA
PRESIDENTE - CIOESTE

Afixado no Local de Costume
no dia 24/01/2014

Publicado no Diário Oficial do Estado de São
Paulo do dia 01/05/15, pág. 32